



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

NOTA TÉCNICA

Ref.: Renegociação de dívidas operacionais de investimento e custeio contratadas com fruticultores com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE na área de atuação da SUDENE.

I - CARACTERIZAÇÃO:

Apesar de se constituir uma técnica eficiente no aproveitamento racional das potencialidades edafoclimáticas, viabilizando a ampliação da produção, da melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos agrícolas, com diminuição dos riscos intrínsecos às essas atividades, proporcionando-lhes condições de competitividade e sustentabilidade, além de ganhos reais aos produtores, as atividades desenvolvidas com base na irrigação estão sujeitas às intempéries climáticas, em especial, quando se trata de excessos pluviométrico, com consequentes alagamentos das áreas plantadas, e evidentes prejuízos.

2. Embora não seja uma constante, e justamente por fugir às técnicas de previsibilidade, essas ocorrências tem proporcionado significativos prejuízos ao cultivo da agricultura sistematizada, como aconteceu nas safras agrícolas de 2004 a 2006, vindo exigir, em anos seguintes, a efetivação de investimentos para a recuperação de capitais fixos e circulantes, a fim de revitalizar as empresas e segmentos afetados.

3. Afora esses fatores, as atividades primárias, fundamentadas na agricultura irrigada, seja para produção de alimentos “in natura”, de intrínseco valor agregado, ou matérias-primas agroindustriais, estão sujeitas as condicionantes de mercado, particularmente o externo, onde qualquer frustração de demanda compromete os negócios das empresas agrícolas em produtos exportáveis, com reflexo na manutenção e geração de emprego e renda nas áreas de produção.

4. O quadro ora prevalecente da economia mundial, em especial nos países desenvolvidos, em face da crise de crédito e de liquidez, iniciada no segundo semestre de 2008, tem contribuído para a retração do mercado consumidor internacional, particularmente de produtos importados e de consumo imediato, atingindo, nesse rol, as frutas “in natura” e procedente do Nordeste, de significativa aceitabilidade nos mercados dos Estados Unidos e da Europa.

5. De acordo com os produtores de fruticultura, apesar da elevação da taxa de câmbio, essa não foi capaz de compensar, em período recente, e em face dos motivos expostos acima, as perdas de receita de exportação, em face da retração do mercado e dos preços de venda, associados a elevação dos custos de comercialização, dada a adoção de ajustes necessários às estratégias de estocagem e remanejamento de produtos. Esses fatores, em decorrência, influem direta e negativamente nos resultados operacionais das empresas e deste setor, destacado como um dos mais importante no processo de integração e interiorização de desenvolvimento regional, restringindo o seu fluxo de caixa e capacidade de pagamento.

6. Em face desses elementos, representantes dos fruticultores e dos trabalhadores na fruticultura nos estados da Bahia e Pernambuco, apresentaram proposta de renegociação de dívidas operacionais de investimento e custeio contratadas no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e, bem assim, de concessão de novos créditos para custeio e exportação das safras seguinte, sem deduzir dos limites de crédito os valores prorrogados.

II – PROPOSIÇÃO:

7. Tendo-se em conta as razões apresentadas, a proposta a que se refere foi analisada tecnicamente pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e por esta Superintendência que, a par da conjuntura econômica mundial, ora prevalecente, e dos seus reflexos sobre o segmento produtor de frutas no Nordeste, concluíram pela procedência do pleito, recomendando ao Conselho Deliberativo da SUDENE, a sua aprovação, observadas as seguintes bases e condições:

7.1. **Operações de Investimento:** renegociação das parcelas vencidas a partir de setembro de 2008 e vincendas em 2009, mediante o pagamento de 2% do saldo devedor em atraso recalculado. As parcelas prorrogadas serão transferida para após o vencimento da última parcela do contrato, obedecido o esquema de pagamento estabelecido no instrumento de crédito (prestações mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anuais);

7.2. **Operações de Custeio:** renegociação das dívidas vencidas a partir de setembro de 2008 e vincendas em 2009, mediante o pagamento de 5% do saldo devedor em atraso recalculado, admitindo o recálculo das parcelas vencidas com atualização por encargos de normalidade, sendo o restante prorrogado para pagamento em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 2010;

7.3. **Concessão de novos créditos** para custeio e exportação das safras seguintes, sem deduzir do limite de crédito os valores prorrogados, serão tratados a nível de cada mutuário e/ou em função da “operação em ser”; e

7.4. **Abrangência:** área de atuação da SUDENE.

8. **Prazo para renegociação das dívidas:** 30 de abril de 2009.

Recife, 14 de janeiro de 2009.

Martinho Leite de Almeida
Coordenador de Atração, Normatização e Promoção de Investimentos